



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº190/2021

Mensagem nº143/2021

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Altera a Lei Complementar Municipal nº 019, de 31 de março de 1995, que institui o Código de Posturas do Município de Miguel Pereira”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria busca alterar o art.84 da Lei Complementar Municipal nº 019, de 31 de março de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 - Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar, com mesas, cadeiras e congêneres, o passeio público correspondente à testada do edifício.

Parágrafo único: Fica vedada a exibição e afixação de mercadorias no passeio público, nas marquises e áreas externas, do estabelecimento comercial.”

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é de relevante interesse social, na medida em que impede que os estabelecimentos comerciais ocupem as áreas públicas de tal maneira que impeça ou prejudique o fluxo dos pedestres.

A iniciativa do Chefe do Executivo é de coletiva sensibilidade. O passeio público, como o próprio vocábulo expressa, é público. E, assim, deve ter a sua utilização.

De longa data tem sido comezinho o uso irregular das calçadas e dos acessos ao público em geral. Certamente, o município foi tolerante em aguardar a consciência pública daqueles comerciantes que ampliavam as suas áreas, obrigando o público a colocar seu ir e vir de forma restrita, em desarmonia com o que estabelece a lei maior e o Código de Postura Municipal, ferindo, inclusive, a LOM.

APROVADO
[Signature] **DISCUSSÃO**
DATA: 28 / 09 / 2021
PRESIDENTE
[Signature]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Em outra análise, a CRFB preconiza que ninguém pode ser impedido de caminhar livremente, motivo porque apresenta como remédio constitucional o *habeas corpus*, já que ninguém pode ser impedido de transitar na cidade.

Veja-se mais, que a cidade tem sua vocação escudada e apoiada no turismo. Mas, não é só isso, recentemente foi aprovada matéria na Casa Legislativa no que tange as fachadas e inúmeras construções públicas e privadas, que trazem nova roupagem ao município, com indene certeza de benefício público e social.

Notadamente, a situação legal, de interesse público e social, sem desprezar a vocação turística do município, fazem com que, não se tenha dúvida, quanto a atração de turistas e veranistas para Miguel Pereira, alterando o fluxo de pessoas na cidade, impondo-se extreme organização e ordem pública, evitando-se pequenos acidentes e a imagem de desorganização.

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presentes o requisito de admissibilidade, já que apresenta-se dentro da **legalidade e constitucionalidade**.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; menção da revogação disposição em contrário, assinatura do autor; e, por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Diante de tal análise, a **matéria merece a tramitação**.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 28 de OCTUBRO de 2021.
Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator

Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro